



Relatório sobre PRJ | 52 CAFÉ BISTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA,
W. SMART RESTAURANTE LTDA e DRINQUERIA BAR E RESTAURANTE LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'



Eproc 5177199-85.2025.8.21.0001

Recuperandas:**Grupo Wills**

52 Café Bistro Com. de Alimentos e Bebidas Ltda, W. Smart Restaurante Ltda e Drinqueria Bar e Restaurante Ltda

Plano de Recuperação Judicial:**Evento 108**

Firmado pelos sócios administradores das Recuperandas

Tempestividade:

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado tempestivamente em 27/10/2025, considerando os 60 dias da intimação das Recuperandas da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do artigo 53, caput, da Lei 11.101/2005 e item 9, 'e', do Evento 36, da qual a intimação foi operada em 27/08/2025 (Eventos 37/39).

Base legal:

Artigo 22, II, 'h', da Lei 11.101/2005

Descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados:

Considerando a redação do artigo 53, I, da Lei 11.101/2005, observa-se que as Recuperandas descreveram os meios de recuperação judicial no capítulo I, cláusulas 1.1 à 1.7.

Demonstração de sua viabilidade econômica

Questão a ser aferida pelos credores.

Laudo Econômico-financeiro

Evento 108, LAUDO2

O laudo datado de 27/10/2025 foi firmado por Vinícius Schreiber Nunes, Administrador de Empresa, CRA, RS56231/O, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

Laudo de avaliação e bens do ativo das devedoras

Evento 108, OUT3/4

Foram apresentados os laudos de avaliação dos bens e ativos da 52 Café Bistro Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda e W. Smart Restaurante Ltda firmados pelos sócios administradores das empresas.

Não foi apresentado o laudo da W. Drinqueria Bar e Restaurante, que possui lançamentos na documentação contábil.

Recomendável, salvo melhor juízo, a intimação das Recuperadas para apresentação dos laudos firmados por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

Estabilização do Custo do Produto Vendido - CPV

item 3.I

As Recuperandas pontuam como meta alinhada a estabilização do custo do produto vendido em 30% da receita bruta, o que se afigura atingível mediante adequado controle, vez que em setembro/2025 o CPV foi de 35%.

Despesas operacionais

Item 3.III

As Recuperandas projetam redução das despesas administrativas ao patamar de 21% da receita bruta, o que se afigura desafiador para o setor de bares e restaurantes (22% à 28%), tanto que, em setembro/2025, o Grupo Wills atingiu o patamar de 33,6%, já desconsideradas as despesas com pessoal e pró-labore. A meta é ambiciosa, mas atingível se houver reestruturação administrativa e controle rigoroso das despesas fixas.

Receita Bruta

item 4.2

As Recuperandas prospectam crescimento médio anual de 15% (CAGR), ao passo que no mês de setembro/2025 foi identificada redução de 21% da receita do Grupo Wills em relação ao mês de agosto/2025.

Quanto às deduções, atualmente a conta contempla apenas impostos e devoluções, não incluindo taxas de cartões ou comissões. No ponto, no balancete de setembro/2025 não há registro de valores de deduções, não se identificando conta contábil específica para comissões as quais podem estar lançadas em outra rubrica como salários e ordenados, o que se afigura aceitável, visto que a folha demonstra lançamentos de gorjetas e gratificações.

Projeções Financeiras

item 4.3

O Grupo Wills projetou faturamento de R\$ 8.404.325,00 para o ano/2025, valor considerado atingível se considerada a receita acumulada até setembro/2025 (R\$ 7.549.643,08).

No exercício de 2025, o resultado operacional projetado é negativo (- 16%), revertendo para lucro operacional de 10% no ano de 2026 o que é factível desde que realizados ajustes estruturais significativos, bem como a ausência de eventos extraordinários.

O crescimento da receita projetado em 35% é agressivo, porém plausível se houver expansão da carteira de clientes, sendo que a principal sensibilidade reside nas despesas administrativas (redução dos atuais 34% para a meta de 21% exigirá cortes expressivos de custos fixos)

Plano de Pagamento

item 5

No ponto, o plano de pagamento apresentado partiu da relação de credores apresentada pela devedora, que sofreu alterações quando da análise administrativa dos créditos (de R\$ 5.753.564,28 para R\$ 6.095.411,51), o que se afigura justificável, na medida em que a relação de credores foi apresentada após a data do protocolo.

As Recuperandas detém caixa suficiente para pagamento da classe I, na forma proposta pelo plano de recuperação judicial. No que diz respeito ao pagamento dos credores da classe III, há previsão de carência dos pagamentos mensais, sendo que a possibilidade de adimplemento dos mesmos dependerá da implementação das metas, na forma delineada anteriormente. Quanto à classe IV, o plano de pagamento é suportável.

Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da 52 Café

Dados extraídos do balancete de setembro/2025

Evento 108, OUT3

O laudo de avaliação dos bens e ativos da 52 Café Bistro Comércio de Alimentos foi firmado pelos sócios administradores do Grupo Wills, sendo **recomendável, salvo melhor juízo, a intimação da Recuperada para apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos firmado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

No ponto, leciona Marcelo Barbosa Sacramone: *“De modo a esse documento ser confiável, a Lei determinou que o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens não seja realizado simplesmente pelo empresário devedor. Ele deverá ser subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”* (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 6 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 301).

Constata-se que o valor lançado no laudo de avaliação pertinente a bens móveis é de R\$ 381.149,27, ao passo que no balancete de setembro/2025 o imobilizado é de R\$ 365.754,07.

78 1.2.03	IMOBILIZADO	370.659,19D	0,00	4.905,12	365.754,07D
79 1.2.03.01	BENS	785.032,12D	0,00	0,00	785.032,12D
84 1.2.03.01.001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	20.747,03D	0,00	0,00	20.747,03D
80 1.2.03.01.004	INSTALAÇÕES	228.003,53D	0,00	0,00	228.003,53D
83 1.2.03.01.005	MAQ. APARELHOS E EQUIPAMENTOS	258.812,84D	0,00	0,00	258.812,84D
82 1.2.03.01.006	MOVEIS E UTENSILIOS	100.801,30D	0,00	0,00	100.801,30D
70 1.2.03.01.008	CONSÓRCIO EM ANDAMENTO	23.141,43D	0,00	0,00	23.141,43D
149 1.2.03.01.010	BENFEITORIAS IMOV. DE TERCEIROS	2.490,00D	0,00	0,00	2.490,00D
619 1.2.03.01.015	BENS P/ COMODATO	151.035,99D	0,00	0,00	151.035,99D
107 1.2.03.02	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	414.372,93C	0,00	4.905,12	419.278,05C
112 1.2.03.02.001	DEPREC. ACUM. COMPUTADOR E PERIFERICOS	20.747,03C	0,00	0,00	20.747,03C
113 1.2.03.02.003	DEPREC. ACUM. S/INSTALAÇÕES	135.948,07C	0,00	1.900,03	137.848,10C
109 1.2.03.02.004	DEPREC. ACUM. S/MAQ. E EQUIP.	192.328,52C	0,00	2.207,15	194.535,67C
108 1.2.03.02.005	DEPREC. ACUM. S/MOV. E UTENS.	64.911,24C	0,00	789,64	65.700,88C
152 1.2.03.02.007	DEPREC. ACUM. S/ BENFEITORIAS IMOV. TERCEIROS	438,07C	0,00	8,30	446,37C

RELATÓRIO SOBRE O PRJ

Aspectos do Laudo de Avaliação W. Smart

Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da W. Smart

Dados extraídos do balancete de setembro/2025

Evento 108, OUT4

O laudo de avaliação dos bens e ativos da W. Smart Restaurante foi firmado pelos sócios administradores do Grupo Wills, sendo **recomendável, salvo melhor juízo, a intimação da Recuperada para apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos firmado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

No ponto, leciona Marcelo Barbosa Sacramone: “*De modo a esse documento ser confiável, a Lei determinou que o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens não seja realizado simplesmente pelo empresário devedor. Ele deverá ser subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada*” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 6 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 301).

Constata-se que o valor lançado no laudo de avaliação pertinente a bens móveis é de R\$ 336.360,360,25, ao passo que no balancete de setembro/2025 o imobilizado é de R\$ 617.380,36.

78 1.2.03	IMOBILIZADO	620.516,90D	0,00	3.136,54	617.380,36D
79 1.2.03.01	BENS	797.862,07D	0,00	0,00	797.862,07D
84 1.2.03.01.001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	6.565,45D	0,00	0,00	6.565,45D
83 1.2.03.01.005	MAQ. APARELHOS E EQUIPAMENTOS	95.955,02D	0,00	0,00	95.955,02D
82 1.2.03.01.006	MOVEIS E UTENSILIOS	186.606,21D	0,00	0,00	186.606,21D
70 1.2.03.01.008	CONSÓRCIO BANRI	52.862,71D	0,00	0,00	52.862,71D
149 1.2.03.01.010	BENFEITORIAS IMOV. DE TERCEIROS	192.737,97D	0,00	0,00	192.737,97D
639 1.2.03.01.013	BENS P/ COMODATO	69.995,08D	0,00	0,00	69.995,08D
666 1.2.03.01.014	CONSÓRCIO SANTANDER	30.048,18D	0,00	0,00	30.048,18D
667 1.2.03.01.015	CONTAINER CAIS EMBARCADEIRO	162.291,53D	0,00	0,00	162.291,53D
878 1.2.03.01.016	CONSÓRCIO BRADESCO	799,92D	0,00	0,00	799,92D
107 1.2.03.02	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	177.345,17C	0,00	3.136,54	180.481,71C
112 1.2.03.02.001	DEPREC. ACUM. COMPUTADOR E PERIFERICOS	5.810,42C	0,00	169,38	5.979,80C
109 1.2.03.02.004	DEPREC. ACUM. S/MAQ. E EQUIP.	32.750,30C	0,00	799,62	33.549,92C
108 1.2.03.02.005	DEPREC. ACUM. S/MOV. E UTENS.	84.836,34C	0,00	1.525,08	86.361,42C
152 1.2.03.02.007	DEPREC. ACUM. S/ BENFEITORIAS IMOV. TERCEIROS	53.948,11C	0,00	642,46	54.590,57C

RELATÓRIO SOBRE O PRJ

Aspectos do Laudo de Avaliação da W. Drinqueria

Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da W. Drinqueria

Dados extraídos do balancete de setembro/2025

Não foi apresentado o laudo da W. Drinqueria Bar e Restaurante, sendo que analisando a documentação de setembro/2025 é possível identificar lançamentos nesse sentido, conforme será demonstrado a seguir.

Recomendável, salvo melhor juízo, a intimação das Recuperadas para apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos da devedora W. Drinqueria Bar e Restaurante devidamente firmado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

IMOBILIZADO	737.341,47D	0,00	4.584,74	732.756,73D
BENS	939.735,49D	0,00	0,00	939.735,49D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	8.327,95D	0,00	0,00	8.327,95D
INSTALAÇÕES	37.133,15D	0,00	0,00	37.133,15D
MAQ. APARELHOS E EQUIPAMENTOS	118.094,06D	0,00	0,00	118.094,06D
MOVEIS E UTENSILIOS	192.996,06D	0,00	0,00	192.996,06D
CONSÓRCIO EM ANDAMENTO	16.513,38D	0,00	0,00	16.513,38D
BENFEITORIAS IMOV. DE TERCEIROS	463.223,36D	0,00	0,00	463.223,36D
BENS P/ COMODATO	103.447,53D	0,00	0,00	103.447,53D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	202.394,02C	0,00	4.584,74	206.978,76C
DEPREC. ACUM. COMPUTADOR E PERIFERICOS	6.245,64C	0,00	138,80	6.384,44C
DEPREC. ACUM. S/INSTALAÇÕES	13.924,71C	0,00	309,44	14.234,15C
DEPREC. ACUM. S/MAQ. E EQUIP.	40.316,59C	0,00	984,12	41.300,71C
DEPREC. ACUM. S/MOV. E UTENS.	62.025,37C	0,00	1.608,30	63.633,67C
DEPREC. ACUM. S/ BENFEITORIAS IMOV. TERCEIROS	79.881,71C	0,00	1.544,08	81.425,79C

CREDORES TRABALHISTAS E EQUIPARADOS CLASSE I

- Cláusula 3.1
- Até R\$ 20.000,00 o crédito será pago integralmente.
- Acima de R\$ 20.000,00 incidirá deságio de 50% sobre o valor excedente aos R\$ 20.000,00.
- Prazo de até 12 meses a contar da homologação do PRJ.
- Prazo de 30 dias da homologação do PRJ aos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 meses antecedentes ao pedido de RJ, limitados a 05 salários-mínimos por credor.

CREDORES C/ GARANTIA E QUIROGRAFÁRIOS CLASSES II e III

- Cláusulas 3.2 e 3.3
- Deságio 80% sobre o valor do crédito.
- Carência de 02 anos, a contar da homologação do PRJ.
- Correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, a partir da homologação do PRJ.
- Após o período de carência, o valor principal do crédito, computado o deságio, será quitado em 10 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do PRJ

CREDORES ME/EPP CLASSE IV

- Cláusula 3.4
- Deságio 80% sobre o valor do crédito.
- O crédito, com a aplicação do deságio, será quitado em 90 dias data de homologação do PRJ

cláusula 2.4.1

Limitação da eficácia da cláusula que prevê a extinção das execuções contra avalistas, garantidores, coobrigados aos credores que a aprovaram sem ressalvas, não atingindo os ausentes, que não votaram, que votaram contra o plano, bem como aqueles que votaram favoravelmente, mas com essa ressalva.

cláusula 4.3.1

Dados bancários. Envio dos dados bancários por correspondência registrada com aviso de recebimento para Avenida Nova York, n. 52, bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.550-070 ou e-mail com comprovante de entrega para artur@grupovenzon.com e cópia a Administradora Judicial.

No ponto, compete informar o e-mail da Administradora Judicial, qual seja: claudete@adminstradorajudicia.adv.br

Ainda, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial pontuou a questão, determinando que a correspondência encaminhada aos credores solicitasse a indicação dos dados bancários (cf. item 6 do Evento 36), entendendo-se que os dados bancários recebidos por essa Administradora Judicial e encaminhados as Recuperandas devem ser considerados para fins de pagamento.

cláusula 2.6

Delimitação da aplicabilidade da cláusula pertinente a possibilidade de modificação do plano de recuperação judicial que poderá ocorrer durante a vigência do processo de recuperação judicial, ou seja, enquanto não proferida sentença de encerramento e desde que o plano esteja sendo regularmente cumprido, na medida em que o descumprimento acarreta a aplicabilidade do artigo 73, IV, da Lei 11.101/2005.

cláusula 4.10

Exigência de notificação do descumprimento do plano de recuperação judicial pelo credor esbarra no controle de legalidade, na medida em que a convolação da recuperação judicial em falência é consequência direta do descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano durante o período de fiscalização judicial, nos termos dos artigos 73, IV, c/c 61, § 1º, da Leu 11.101/2005.

Considerando os apontamentos anteriores, na forma do artigo 22, II, 'h', da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial sugere a intimação das Recuperandas para **apresentação dos laudos de avaliação dos bens e ativos firmados por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, inclusive da W. Drinqueria.**



claudete@adminradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

    @adminradorajudicial